



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pilar do Sul, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do inciso II do artigo 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 2/2023, de 18 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Pilar do Sul e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação: smartphone e aparelho terminal inteligente.

VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO POR NATUREZA: Aparelho e equipamento de comunicação: R\$ 5.507,50 (cinco mil e quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 03/12/2024 até 06/12/2024 às 16h

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

(Aquisição de equipamentos de informática, telefonia e eletrodomésticos)

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo **a aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação: smartphone e aparelho terminal inteligente.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Câmara Municipal necessita realizar a modernização e substituição de diversos equipamentos, incluindo computadores, notebooks, smartphones, impressora, aparelhos de telefonia, switches de rede, aparelhos de ar-condicionado e uma TV para a sala de reuniões.

2.2 A motivação para essas aquisições se baseia na defasagem tecnológica e no desgaste natural dos equipamentos, o que impacta negativamente a eficiência das operações da Câmara.

2.3 A aquisição dos equipamentos é fundamental para solucionar os problemas identificados e garantir a modernização da Câmara Municipal.

2.4 Os novos equipamentos proporcionarão:

- I - Aumento da eficiência: Os novos equipamentos serão mais rápidos e eficientes, permitindo que os servidores realizem suas tarefas com maior agilidade.
- II - Melhoria da qualidade dos serviços: A aquisição de novos equipamentos permitirá a implementação de novas funcionalidades e serviços, como a transmissão de sessões em alta qualidade e a criação de conteúdo para as redes sociais.
- III - Redução de custos: A longo prazo, a aquisição de novos equipamentos pode gerar economia, pois reduzirá os custos com manutenção e reparos.
- IV - Aumento da segurança da informação: Os novos equipamentos contarão com sistemas de segurança mais robustos, protegendo os dados da Câmara contra ataques cibernéticos.



3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os itens aqui especificados serão **entregues de uma só vez**, conforme a requisição da Câmara Municipal.

4. DA LEGISLAÇÃO

4.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Pilar do Sul, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, **considerando os valores por natureza**, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

4.2 A leitura deste dispositivo legal deve ser interpretada concomitantemente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:

1 (um) Smartphone com câmera 4K

Para captura de imagens das sessões e eventos da Câmara, com facilidade de acesso às redes sociais.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	01	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE) – Android (COM ACESSÓRIOS) - Sistema Operacional Android versão 13.0 ou superior ou IOS 16 ou superior - Processador com 8 núcleos físicos ou superior, com frequência mínima de 2.0 GHz (média aritmética da frequência máxima de operação de todos os núcleos);



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



		- Memória RAM de ao menos 8 GB; - Display colorido de no mínimo 6.2 polegadas, com resolução mínima de 1080 x 2240 pixels; - Bateria de 5000mAh ou superior; - Memória de Armazenamento - No mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna; - Bluetooth 5.0 ou superior; Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax wifi6 (2.4Ghz, 5Ghz) + MIMO; - Transmissão de Dados - 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE e 5G (padrão brasileiro); - Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação; - Antena embutida; - Interface Touch Screen capacitiva com suporte a multi-gestos e multi-toques; - Câmera fotográfica principal com zoom digital, HDR, estabilização digital de imagem, resolução mínima de 50.0 mega pixels e abertura de lente f/1.8 ou maior; - Gravação de vídeo em resolução de até 4K (2160p) com no mínimo 30 frames por segundo (FPS); ACESSÓRIO(S): carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V, com conector compatível com padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador; manual de instruções em português; GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.
--	--	--

1 (um) Aparelho telefônico digital - Terminal Inteligente

Modernização do terminal de atendimento da recepção.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
2	01	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL - TERMINAL INTELIGENTE Função: Viva Voz, Controle De Volume Alimentação: 24 Vdc A 36 Vdc Potência Máxima: 1,75 MW, Condição Ambiental: 0 A 37 °C, Características Adicionais: Com Viva-Voz, Seletor De Campainha, Display Para 4 Quantidade Teclas: 20 UN, Tipo Display: Gráfico De 128x64 Pixels Funções: 10 Teclas De Livre Programação, Cor: Preto Aplicação: Central Telefônica. Garantia mínima: 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1 Ressalta-se que o objeto desta contratação não se qualifica como um bem de luxo, conforme estabelecido no artigo 32 da Resolução nº 2/2023, de 18 de outubro de 2023, da Câmara Municipal.
- 6.2 O prazo de validade desta contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura de contrato, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 O custo total estimado para esta contratação por natureza é de: Aparelho e equipamento de comunicação: R\$ 5.507,50
- 6.4 A verificação da compatibilidade de preços será conduzida de maneira formal, considerando, no mínimo, o número de concorrentes que apresentarem propostas no processo de Dispensa.

7. DA METODOLOGIA DE JULGAMENTO

- 7.1 O critério utilizado para julgamento será o de MENOR VALOR POR ITEM.
- 7.2 No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste termo de referência, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta de preço deverá ter prazo de validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1 Os equipamentos existentes estão obsoletos e em constante falha, prejudicando a eficiência do trabalho e a prestação de serviços à população. A modernização é imprescindível para garantir a segurança operacional e o bom funcionamento dos processos legislativos e administrativos.
- 9.2 A aquisição de novos equipamentos permitirá a otimização do tempo de trabalho e a melhoria na qualidade dos serviços prestados.
- 9.3 A aquisição dos equipamentos é tecnicamente viável, pois as especificações técnicas atendem às necessidades da Câmara Municipal. A viabilidade econômica foi analisada com base nos preços de mercado e na disponibilidade de recursos.



10. DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10.2 Sustentabilidade: A contratada deverá atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, recebidos pela autoridade solicitante que verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.2 A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira, com a finalidade de verificar os objetos e constatar a qualificação de cada um em detrimento com o exigido neste Termo de Referência.
- 11.3 A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1 O prazo de execução entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de pedido de fornecimento.
 - 12.1.1 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega, a contratada poderá solicitar à Administração, que analisará a possibilidade de aceite ou não.



12.2 Os objetos deverão ser fornecidos atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

12.3 Deverão ser contabilizados todos os custos, incluindo o valor de frete se houver.

13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso da inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa as sanções contidas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 **A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar o fornecimento pretendido pela contratante com até 30 (trinta) dias contados a partir da requisição.**

14.2 Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, dos itens fornecidos em desacordo com as especificações deste termo de referência e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas vigente.

14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante.

14.7 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.8 Efetuar o fornecimento, conforme estipulado neste Termo de Referência e de



acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

- 14.9 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da compra correram por conta exclusiva da contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- 15.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 15.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 15.4 Os fornecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.
- 15.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos.
- 16.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 16.3 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 16.4 O contratante efetuará o pagamento por meio de transferência bancária em nome da contratada ou por meio de boleto bancário.
- 16.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
- 16.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo Referência correrão por conta da dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:

Órgão: Câmara Municipal de Pilar do Sul
Função Programática: 01.031.0001.2001
Elemento de Despesa – 4.4.90.52.06 – Aparelho e equipamento de comunicação

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 18.1 O fiscal do contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual será o senhor Lucas de Goes Vieira Júnior - Diretor Legislativo, enquanto que a gestora, será a senhora Aline Gabriela de Almeida - Diretora Administrativa e Financeira.

19. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 19.1 Para a consecução deste objeto os preços médios foram estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se obtendo os seguintes valores, que será a referência máxima para a contratação:

19.2

ITEM	SMARTPHONE	QUANTIDADE	1
	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAGAZINE COSTA CNPJ 48.976.845/0001-43	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
2	ED COMPUTADORES CNPJ 26.579.233/0001-84	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
3	PAULISTANA MOVEIS E ELETRO CNPJ 39.875.378/0001-74	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
4	MICNET TECNOLOGIA CNPJ 18.587.217/0001-05	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
	MÉDIA	R\$ 3.807,50	R\$ 3.807,50

ITEM	APARELHO INTELIGENTE TERMINAL TELEFÔNICO	QUANTIDADE	1
	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAGAZINE COSTA CNPJ 48.976.845/0001-43	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
2	ED COMPUTADORES CNPJ 26.579.233/0001-84	R\$ 210,00	R\$ 210,00
3	PAULISTANA MOVEIS E ELETRO CNPJ 39.875.378/0001-74	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
	MÉDIA	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00



20. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

- 20.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, o termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas.
- 20.2 Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

21. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

- 21.1 As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa e Financeira por meio dos e-mails cmpilardosul@hotmail.com ou secretaria@camarapilardosul.dp.gov.br, ou entregues pessoalmente até a data e horário limite fixado no aviso de contratação direta, conforme modelo de proposta no anexo I.

22. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

- 22.1 Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

a. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I - Comprovante de inscrição e Situação Cadastral Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, Certidão emitida com base nos artigos. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CGJT, de 21 de janeiro de 2022;

- V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII - A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- IX - Certidão de Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria;
- X - Outras certidões que se fizerem pertinentes conforme Lei Federal 14.133/21.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 23.1 O proponente, ao enviar sua proposta, está de acordo com as obrigações assumidas neste termo de referência, aos moldes da Lei Federal 14133/21 e com todas as condições de habilitação exigidas.

Pilar do Sul, 26 de outubro de 2024.

LUCAS DE GOES VIEIRA JÚNIOR

EQUIPE DE APOIO

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(Timbre da proponente)

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2024

REQUERENTE: Câmara Municipal de Pilar do Sul

OBJETO: aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação: smartphone e aparelho terminal inteligente.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:
CONTATO DA LICITANTE: TELEFONE:	
VENDEDOR OU RESPONSÁVEL PELA INTERMEDIÇÃO:	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL (SMARTPHONE) – Android (COM ACESSÓRIOS) - Sistema Operacional Android versão 13.0 ou superior ou IOS 16 - Processador com 8 núcleos físicos ou superior, com frequência mínima de 2.0 GHz (média aritmética da frequência máxima de operação de todos os núcleos); - Memória RAM de ao menos 8 GB; - Display colorido de no mínimo 6.2 polegadas, com resolução mínima de 1080 x 2240 pixels; - Bateria de 5000mAh ou superior; - Memória de Armazenamento - No mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) Gigabytes de memória interna; - Bluetooth 5.0 ou superior; Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax wifi6 (2.4Ghz, 5Ghz) + MIMO; - Transmissão de Dados - 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE e 5G (padrão brasileiro); - Homologação emitida pela ANATEL, com selo de identificação; - Antena embutida; - Interface Touch Screen capacitiva com suporte a multi-gestos e multi-toques; - Câmera fotográfica principal com zoom digital, HDR, estabilização digital de imagem, resolução mínima de 50.0	1		



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



mega pixels e abertura de lente f/1.8 ou maior; - Gravação de vídeo em resolução de até 4K (2160p) com no mínimo 30 frames por segundo (FPS); ACESSÓRIO(S): carregador de bateria com seleção automática de voltagem: 110V a 240V, com conector compatível com padrão NBR 14136 ou deve ser fornecido adaptador; manual de instruções em português; GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.			
TOTAL			

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

A empresa: DECLARA que:

- a) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas,

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Timbre da proponente)

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2024

REQUERENTE: Câmara Municipal de Pilar do Sul

OBJETO: aquisição de aparelhos e equipamentos de comunicação: smartphone e aparelho terminal inteligente.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:
CONTATO DA LICITANTE: TELEFONE:	
VENDEDOR OU RESPONSÁVEL PELA INTERMEDIÇÃO:	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL - TERMINAL INTELIGENTE Função: Viva Voz, Controle De Volume Alimentação: 24 Vdc A 36 Vdc Potência Máxima: 1,75 MW, Condição Ambiental: 0 A 37 °C, Características Adicionais: Com Viva-Voz, Seletor De Campainha, Display Para 4 Quantidade Teclas: 20 UN, Tipo Display: Gráfico De 128x64 Pixels Funções: 10 Teclas De Livre Programação, Cor: Preto Aplicação: Central Telefônica. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	1		
TOTAL				

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

A empresa: DECLARA que:

- a) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas,

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 60.112.554/0001-02, com sede na Rua Coronel Moraes Cunha, nº 457, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Eli Góis Vieira Júnior**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 40.212.369-4, inscrito no CPF sob n.º 456.017.118-10, residente e domiciliado à Rua Professor Elói Lacerda, Nº 385, Bairro Centro, nesta cidade, e a empresa, com sede na Rua....., n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente Contrato, concernente ao **AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 52/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: SMARTPHONE E APARELHO TERMINAL INTELIGENTE, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 52/2024, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 A Contratada deverá realizar a entrega em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Empenho.

2.2 Os produtos deverão ser entregues das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal, situada na Rua Coronel Moraes Cunha, nº 457, Centro, nesta cidade de Pilar do Sul.

2.3 A critério exclusivo da Câmara Municipal poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



2.4 A Contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses aos produtos fornecidos.

2.5 Serão de responsabilidade da Contratada: a entrega dos produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

2.6 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.7 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.7.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.8 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para substituir os produtos rejeitados.

2.9 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.10 A execução do Contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.11 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

2.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor deste contrato é de R\$ (.....), correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.



3.2 A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4) CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva nº	Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat. Econômica

5) CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente as entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Câmara Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no item 5.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.4 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.7 **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023



(Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

6) CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1 Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Termo de Referência, admitindo-se somente produto de qualidade.

7.1.2 Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital.

7.1.3 Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital.

7.1.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

7.1.5 Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto.

7.1.6 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8) CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:



8.1.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto.

8.1.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

8.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

8.1.5 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto.

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

8.1.7 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8 Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

9) CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.2 Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.



12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestora do presente Contrato será a Sra. Aline Gabriela de Almeida, Diretora Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



14.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **Câmara Municipal** providenciará sua publicação no site da Câmara: www.camarapilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, de de 2024.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

Presidente

Contratante

Empresa

Responsável pela Empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: